



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 45/2023 - AGR/CJ-13376

1. ATA DA 43ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2023 - SESSÃO ORDINÁRIA – 21/12/2023

2.

3. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10h00 (dez) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 43ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2023, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros: Andrea Bonanato Estrela, Adriana Rosaura de Castro Batista, Paulo Otoni Ribeiro e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. O membro Paulo Henrique Oliveira Marques, por estar em gozo de Licença Prêmio, conforme Portaria nº 390/2023, não compareceu. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou a sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

4.

5. **Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Gilvan do Espírito Santo Batista:**

6.

7. 2.1. Processo nº 202300029004667 – Interessado: Primeira Classe Transporte Ltda. - Auto de infração nº 42.539 – Resolução 297/2007 - CG - Art. 12 - V - alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 635 /2023 (53980639) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.539 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.539 (52217778). Nota: O mencionado processo foi encaminhado, a pedido, à Gerência de Finanças e Dívida Ativa para recebimento do débito.

8.

9. 2.2. Processo nº 202300029004675 - Interessado: Município de Crixás - Auto de Infração nº 42.560 - Lei 18.673/2014 - Art. 6º - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 636 /2023 (53980699) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.560, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº

8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.560 (52242525).

10.

11. 2.3. Processo nº 202300029003932 - Interessado: Município de Mara Rosa - Auto de Infração nº 42.363 - Lei 18.673/2014 - Art. 6º - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 637/2023 (53980762) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.363, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.363 (50848539).

12.

13. 2.4. Processo nº 202300029003791 - Interessado: Município de Petrolina de Goiás - GO / Fundo Municipal de Saúde - Petrolina de Goiás - GO - Auto de Infração nº 42.309 - Lei 18.673/2014 - Art. 6º - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 638/2023 (53980819) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.309, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.309 (50581568).

14.

15. 2.5. Processo nº 202300029004180 - Interessado: Fernandes Borges Serviços Ltda. - Auto de Infração nº 42.426 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 78 - III - Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 639/2023 (53980888) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.426, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.426 (51412428).

16.

17. 2.6. Processo nº 202300029004163 - Interessado: Município de Mairipotaba - Auto de Infração nº 42.420 - Lei 18.673/2014 - Art. 6º - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 640/2023 (53980911) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.420 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.420 (51324547).

18.

19. 2.7. Processo nº 202300029004628 - Interessado: Viação Estrela Ltda. - Auto de Infração nº 42.546 - Resolução 297/2007-CG - Art. 12 - XLI - utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 688/2023 (54651723) e considerando a regularidade do

auto de infração nº 42.546, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.546 (52174307).

20.

21. 2.8. Processo nº 202300029004615 - Interessado: Viação Estrela Ltda. - Auto de Infração nº 42.532 - Resolução 297/2007-CG - Art. 12 - XLI - utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 689/2023 (54651734) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.532, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.532 (52159982).

22.

23. 2.9. Processo nº 202300029004757 - Interessado: Empresa Moreira Ltda. - Auto de Infração nº 42.592 - Resolução 297/2007-CG - Art. 12 - XLI - utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 690/2023 (54651730) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.592, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.592 (52414860).

24.

25. 2.10, Processo nº 202300029004673 - Interessado: Município de Novo Planalto - Auto de Infração nº 42.562 - Lei 18.673/2014 - Art. 6º - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 691/2023 (54651757) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.562, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.562 (52238521).

26.

27. 2.11. Processo nº 202300029004660 - Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - Auto de Infração nº 42.554 - Resolução 297/2007-CG - Art. 11 - XXIV - antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 692/2023 (54651761) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.554, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.554 (52209332). Nota: O mencionado processo foi encaminhado, a pedido, à Gerência de Finanças e Dívida Ativa para recebimento do débito.

28.

29. 2.12. Processo nº 202300029004686 - Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - Auto de Infração nº 42.565 - Resolução 297/2007-CG - Art. 12 - V - alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 693/2023 (54651795) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.565, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art.

51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.565 (52261067). Nota: O mencionado processo foi encaminhado, a pedido, à Gerência de Finanças e Dívida Ativa para recebimento do débito.

30.

31. 2.13. Processo nº 202300029004716 - Interessado: Primeira Classe Transpores Ltda. - Auto de Infração nº 42.538 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 76 - I - Não portar no veículo durante a viagem o certificado de registro de veículo. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 694/2023 (54651798) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.538, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.538 (52338469). Nota: O mencionado processo foi encaminhado, a pedido, à Gerência de Finanças e Dívida Ativa para recebimento do débito.

32.

33. 2.14. Processo nº 202300029004725 - Interessado: Cooperativa dos Fornecedores de Transporte de Pessoas e Cargas, Veículos e Caminhões - Auto Infração nº 42.580 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 78 - III - Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 695/2023 (54651803) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.580, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.580 (52358613). Nota: O mencionado processo foi encaminhado, a pedido, à Gerência de Finanças e Dívida Ativa para recebimento do débito.

34.

35. 2.15. Processo nº 202300029004722 - Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - Auto de Infração nº 42.577 - Resolução 297/2007-CG - Art. 10 - XIV - transportar passageiros em número superior à lotação autorizada para o veículo, multa por passageiro excedente. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 696/2023 (54651781) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.577, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.577 (52355260). Nota: O mencionado processo foi encaminhado, a pedido, à Gerência de Finanças e Dívida Ativa para recebimento do débito.

36.

37. 2.16. Processo nº 202300029004677 - Interessado: Município de Porangatu - Auto de Infração nº 42.561 - Lei 18.673/2014 - Art. 6º - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 697/2023 (54651785) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.561, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.561 (52244429).

38.

39. 2.17. Processo nº 202300029004661 - Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - Auto de Infração nº 42.555 - Resolução 297/2007-CG - Art. 12 - XLI - utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 698/2023 (54651808) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.555, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.555 (52211565). Nota: O mencionado processo foi encaminhado, a pedido, à Gerência de Finanças e Dívida Ativa para recebimento do débito.
- 40.
41. 2.18. Processo nº 202300029004719 - Interessado: Ivanildo Manoel da Silva Santos - Auto de Infração nº 42.575 - Lei 18.673/2014 - Art. 6º - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 699/2023 (54651813) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.575, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.575 (52351823).
- 42.
43. 2.19. Processo nº 202300029004700 - Interessado: Câmara Municipal de Goiatuba - Auto de Infração nº 42.567 - Lei 18.673/2014 - Art. 6º - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 700/2023 (54651832) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.567, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.567 (52292519).
- 44.
45. 2.20. Processo nº 202300029004766 - Interessado: Município de Itapirapuã - Auto de Infração nº 42.608 - Lei 18.673/2014 - Art. 6º - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 701 /2023 (54651817) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.608, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.608 (52444771).
- 46.
47. 2.21. Processo nº 202300029004887 - Interessado: MAB - Manutenção e Serviços de Caldeira Ltda. - Auto de Infração nº 42.591 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 78 - III - Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 702/2023 (54651821) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.591, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o

Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.591 (52629235).

48.

49. 2.22. Processo nº 202300029004846 - Interessado: Edielma Almeida dos Santos Ferreira - Auto de Infração nº 42.628 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 78 - III - Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 703/2023 (54651844) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.628, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.628 (52566859).

50.

51. 2.23. Processo nº 202300029004778 - Interessado: Município de Leopoldo de Bulhões - Auto de Infração nº 42.619 - Lei 18.673/2014 - Art. 6º - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 704/2023 (54651845) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.619, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.619 (52467488).

52.

53. 2.24. Processo nº 202300029004362 - Interessado: Patrícia Cardoso Grisolina - ME - Auto de Infração nº 42.482 - Lei 18.673/2014 - Art. 6º - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 705/2023 (54651846) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.482, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.482 (51668445).

54.

55. 2.25. Processo nº 202300029004407 - Interessado: Júlio Aldair Correa Barros - Auto de Infração nº 42.461 - Lei 18.673/2014 - Art. 6º - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 706/2023 (54651854) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.461, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.461 (51753578).

56.

57. 2.26. Processo nº 202300029004437 - Interessado: José Magalhães Filho - Auto de Infração nº 42.487 - Lei 18.673/2014 - Art. 6º - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 707 /2023 (54651849) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.487, por estar em conformidade com os

elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.487 (51856616).

58.

59. 2.27. Processo nº 202300029004578 - Interessado: Trans Goiás Turismo Ltda. - Auto de Infração nº 42.528 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 78 - III - Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 708/2023 (54651873) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.528, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.528 (52056208).

60.

61. 2.28. Processo nº 202300029004008 - Interessado: Fábio Inácio dos Santos - Auto de Infração nº 42.375 - Lei 18.673/2014 - Art. 6º - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 709 /2023 (54651878) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.375, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.375 (50962917).

62.

63. 2.29. Processo nº 202300029004263 - Interessado: Kelo Mulina Transportes Ltda. - Auto de Infração nº 42.451 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 77 - IV - Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 710/2023 (54651864) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.451, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.451 (51481057).

64.

65. 2.30. Processo nº 202300029004392- Interessado: Kandango Transporte e Turismo Ltda. - Auto de Infração nº 42.479 - Lei 18.673/2014 - Art. 6º - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 711/2023 (54651869) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.479, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.479 (51720865).

66.

67. 2.31. Processo nº 202300029004304 - Interessado: SS Tur Transportes e Serviços EIRELI - Auto de Infração nº 42.462 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 78 - III - Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 712/2023

(54652252) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.462, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.462 (51580193).

68.

69. 2.32. Processo nº 202300029004449 - Interessado: Kandango Transportes e Turismo Ltda. - Auto de Infração nº 42.499 - Lei 18.673/2014 - Art. 6º - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 713/2023 (54652250) e considerando a regularidade do auto de infração nº42.499 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.499 (51831883).

70.

71. 2.33. Processo nº 202300029003863 - Interessado: Maria e Suzane Turismo Ltda. - Auto de Infração nº 42.341 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 77 - IV - Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 714/2023 (54652278) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.341, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.341 (50747269).

72.

73. 2.34. Processo nº 202300029004720 - Interessado: Viação Raissa Ltda. - Auto de Infração nº 42.576 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - - Art. 77 - XIX - Trafegar com o veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 715/2023 (54652285) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.576, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.576 (52354203).

74.

75. 2.35. Processo nº 202300029004154 - Interessado: Viação Platina Ltda. - Auto Infração nº 42.416 - Lei 18.673/2014 - Art. 6º - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 716 /2023 (54652292) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.416, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.416 (51279607).

76.

77. 2.36. Processo nº 202300029004512 - Interessado: Manoel Bonfim Pinto Soares - Auto de Infração nº 42.513 - Lei 18.673/2014 - Art. 6º - II - Prestar o serviço de transporte

rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 717/2023 (54652289) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.513, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.513 (51917176).

78.

79. 2.37. Processo nº 202300029004540 - Interessado: Município de Barro Alto - Auto de Infração nº 42.520 - Lei 18.673/2014 - Art. 6º - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 718 /2023 (54652290) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.520, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.520 (51977921).

80.

81. 2.38. Processo nº 202300029003800 - Interessado: S & R Gold Ltda. - EPP - Auto de Infração nº 42.302 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 78 - III - Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 719/2023 (54652297) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.302, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.302 (50593220).

82.

83. 2.39. Processo nº 202300029004091 - Interessado: Caldas Novas Taxi Ltda. - Auto de Infração nº 42.397 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 76 - I - Não portar no veículo durante a viagem o certificado de registro de veículo. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 720/2023 (54652298) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.397 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.397 (51147312).

84.

85. 2.40. Processo nº 202300029003861 - Interessado: Maria e Suzane Turismo Ltda. - Auto de Infração nº 42.343 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 77 - IV - Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 721/2023 (54652316) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.343, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.343 (50728973).

86.

87. 2.41. Processo nº 202300029004389 - Interessado: Viação Platina Ltda. - Auto de Infração nº 42.471 - Lei 18.673/2014 - Art. 6º - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 722 /2023 (54652307) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.471, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.471 (51717304).
- 88.
89. 2.42. Processo nº 202300029004773 - Interessado: JVS Participações EIRELI - Auto de Infração nº 42.614 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 77 - IV - Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 723/2023 (54652317) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.614, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.614 (52458643).
- 90.
91. 2.43. Processo nº 202300029004699 - Interessado: Viação Estrela Ltda. - Auto de Infração nº 42.566 - Resolução 297/2007-CG - Art. 12 - V - alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 725/2023 (54652323) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.566, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.566 (52291007).
- 92.
93. 2.44. Processo nº 202300029004726 - Interessado: Rotas de Viação do Triângulo Ltda. - Auto de Infração nº 42.581 - Lei 18.673/2014 - Art. 6º - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 726/2023 (54652326) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.581, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.581 (52360023).
- 94.
95. 2.45. Processo nº 202300029004417- Interessado: Município de Caldas Novas - Auto de Infração nº 42.464 - Lei 18.673/2014 - Art. 6º - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 729/2023 (54652352) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.464, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.464 (51772306).

96.

97. 2.46. Processo nº 202300029004598 - Interessado: Roberto Carlos de Castro EIRELI - Auto de Infração nº 42.505 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 78 - III - Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 730/2023 (54652345) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.505, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.505 (52116037).

98.

99. 2.47. Processo nº 202300029004623 - Interessado: Município de Carmo do Rio Verde - Auto de Infração nº 42.542 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 77 - IV - Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 731/2023 (54652347) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.542, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.542 (52165719).

100.

101. 2.48. Processo nº 202300029004638 - Interessado: Município de Carmo do Rio Verde - Auto de Infração nº 42.549 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 77 - IV - Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 732/2023 (54652350) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.549, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.549 (52181541).

102.

103. 2.49. Processo nº 202300029004436 - Interessado: Viação Novo Horizonte Ltda. - Auto de Infração nº 42.493 - Lei 18.673/2014 - Art. 6º - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 733/2023 (54652373) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42493, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.493 (51812871).

104.

105. 2.50. Processo nº 202300029004626 - Interessado: Município de Nova Glória - Auto de Infração nº 42.543 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 77 - IV - Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 734/2023 (54652370) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.543, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.543 (52171843).

106.

107. 2.51. Processo nº 202300029004617 - Interessado: M. C. Locações e Transportes Ltda. - Auto de Infração nº 42.515 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 77 - XIX - Trafegar com o veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 735/2023 (54652378) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.515, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.515 (52162289).

108.

109. 2.52. Processo nº 202300029004620 - Interessado: M. C. Locações e Transportes Ltda. - Auto de Infração nº 42.516 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 77 - XIX - Trafegar com o veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 736/2023 (54652395) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.516, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.516 (52164473).

110.

111. 2.53. Processo nº 202300029004521 - Interessado: AGM Caetano Ltda. - Auto de Infração nº 42.509 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 78 - III - Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 737/2023 (54652397) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.509, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.509 (51951449).

112.

113. 2.54. Processo nº 202300029004359 - Interessado: Município de Arenópolis - Auto de Infração nº 42.480 - Lei 18.673/2014 - Art. 6º - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 738/2023 (54652399) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.480, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.480 (51663511).

114.

115. 2.55. Processo nº 202300029004537 - Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 42.519 - Resolução 297/2007-CG - Art. 12 - XLI - utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 739/2023 (54652383) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.519, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.519 (51961990). Nota:

O mencionado processo foi encaminhado, a pedido, à Gerência de Finanças e Dívida Ativa para recebimento do débito.

116.

117. 2.56. Processo nº 202300029004520 - Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 42.518 - Resolução 297/2007-CG - Art. 11 - XXIV - antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 740/2023 (54652404) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.518, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.518 (51931662). Nota: O mencionado processo foi encaminhado, a pedido, à Gerência de Finanças e Dívida Ativa para recebimento do débito.

118.

119. 2.57. Processo nº 202300029004453 - Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 42.500 - Resolução 297/2007-CG - Art. 11 - XXIV - antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 741/2023 (54652385) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.500, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.500 (51901376). Nota: O mencionado processo foi encaminhado, a pedido, à Gerência de Finanças e Dívida Ativa para recebimento do débito.

120.

121. 2.58. Processo nº 202300029004541 - Interessado: Município de Goiandira - Auto de Infração nº 42.521 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 77 - IV - Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 742/2023 (54652408) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.521, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.521 (51966491).

122.

123. 2.59. Processo nº 202300029004037 - Interessado: Gonçalves & Costa Transporte Rodoviário e Turismo - Auto de Infração nº 42.387 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 77 - IV - Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 743/2023 (54652413) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.387, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.387 (51021969).

124.

125. 2.60. Processo nº 202300029004419 - Interessado: Município de Cocalzinho de Goiás - Auto de Infração nº 42.491 - Lei 18.673/2014 - Art. 6º - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 744/2023 (54652415) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.491, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art.

51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.491 (51774852).

126.

127. **Item 3. Encerramento:**

128.

129. O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 43ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 21 de dezembro de 2023.

130.

131. Gilvan do Espírito Santo Batista

132. Coordenador

133.

134. Adriana Rosaura de Castro Batista Andrea Bonanato Estrela

135.

136. Paulo Otoni Ribeiro

137.

138. Terezinha de Jesus Assis Bueno

139. Secretária Executiva

GOIANIA - GO, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a)**, em 21/12/2023, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 21/12/2023, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Relator (a)**, em 21/12/2023, às 10:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator (a)**, em 21/12/2023, às 10:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA, Relator (a)**, em 26/12/2023, às 10:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55040297** e o código CRC **0E80C3BE**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202100029000175



SEI 55040297